



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.958, DE 2022

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), para dispor sobre a imputação de responsabilidade ao advogado pela emissão de parecer ou opinião jurídica.

Autor: Deputado VALTENIR PEREIRA

Relatora: Deputada DELEGADA KATARINA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a acrescentar um parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB) para dizer que “não será imputada responsabilidade ao advogado pela emissão de parecer ou opinião jurídica, salvo se demonstrada a existência de circunstâncias concretas que o vinculem subjetivamente a propósitos ilícitos”.

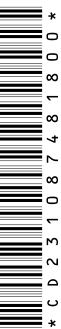
A proposição foi distribuída apenas a esta Comissão, está sujeita à apreciação conclusiva e tramita em regime ordinário.

Não lhe foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

A matéria é da competência da União, cabe ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei e inexistente reserva de iniciativa.

Entendo que o acréscimo sugerido é boa iniciativa, consolidando entendimento já adotado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que os advogados não respondem pela opinião jurídica





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

demonstrada em suas manifestações, exceto, quando envolver cometimento de ilícitos, nos termos da legislação.

O atual § 3º diz que “no exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei”.

Ora, essa redação abriga o texto que se pretende acrescentar à Lei – e o faz com mais acurada redação.

De outro modo, entendo que se faz necessário impor melhor uso da palavra “subjetivamente” no texto sugerido, de modo que, se aprovada nos moldes do texto original, abre campo largo demais para a correta interpretação da norma.

Assim, em nome da juridicidade, entendo necessário oferecer emenda substitutiva ao texto sob exame.

Ademais, opino pela constitucionalidade, juridicidade boa técnica legislativa, na forma do substitutivo em anexo, do PL 1.958, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada DELEGADA KATARINA
Relatora

2





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.958, DE 2022

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), para dispor sobre a imputação de responsabilidade ao advogado pela emissão de parecer ou opinião jurídica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a redação do artigo 2º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com nova redação no § 3º:

“Art. 2º.....

§ 3º *No exercício da profissão, o advogado é inviolável, ressalvada a prática de ato ilícito, por seus atos e manifestações ou por seu parecer ou opinião jurídica, nos limites da Constituição e desta Lei. (NR)”*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada DELEGADA KATARINA
Relatora



* C D 2 3 1 0 8 7 4 8 1 8 0 0 *

